

Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2024- PMRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2024 - PMRA - RP

DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

<u>DECISÃO FINAL DO RECURSO:</u> BASEADO NO PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO SUPRA CITADO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventuais contratações de empresa (s) especializada (s) em CONFECÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ADESIVOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, em atendimento a demanda das secretarias, departamentos e demais órgãos vinculados do Município de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

RECORRENTE: Empresa MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CNPJ 01.370.507/0001-08.

DA CONTRARRAZÃO: Empresa REINBOLD LTDA, inscrita no CNPJ 10.495.527/0001-98.

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro e demais membros presentes da equipe, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/2023 de 07 de Novembro de 2024, **RECEBEM e ANALISAM** o parecer da Assessoria Jurídica referente ao encaminhamento feito pelo pregoeiro no sentido de auxiliar na decisão quanto ao recurso apresentado da empresa acima citada.

Em mãos do parecer e após análise do mesmo, reconhecemos os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, no sentido de que o recurso apresentado pela empresa **MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA,** inscrita no CNPJ 01.370.507/0001-08, <u>não deve prosperar</u>.

Neste momento frisamos que a empresa **REINBOLD LTDA**, em sua contrarrazão, deixou claro que executará o serviço pelo preço proposto em sua proposta final.

Nesta mesma linha, nas mensagens do pregoeiro no chat no início do processo, deixa bem claro com relação a valor inexequível, vejamos, <u>"Anexando a proposta no sistema, assume o compromisso perante o Município, CONCLUIDA A ETAPA DE LANCES, não será cancelado lance ou proposta, por terem apresentado valor inexequível. Sem exceção".</u>

Também, devemos sempre preservar a economicidade na administração pública, bem como podemos responder por compras superfaturadas, diante de decisões tomadas.

CONCLUSÃO FINAL

Diante dos fatos e relatos e amparados pelo parecer da Assessoria Jurídica deliberamos:

a) Seguir a orientação da Assessoria jurídica:

b) DECIDIR PELO INDEFERIMENTO TOTAL DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA.

c) Nesta data dar sequência no presente processo.



Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Departamento de Licitações

Nesta data seguimos com o processo e passamos a adjudicação e homologação.

Sem mais,

Atenciosamente

Pregoeiro

Decreto nº 356/2024

Juliana N. P. Coscodai

Membro ef/da equipe de apoio Decreto nº 356/2024